



**DECISÃO COREN-ES Nº 49/2023**

**Aprova o Parecer Fundamentado nº 044/2023,  
que opina pela inadmissibilidade de Processo  
Ético referente ao PAD nº 0124/2023**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada por N. R. S. O, em desfavor da Médica S. S. L., por suposta prática de agressão verbal, constrangimento público no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, Serra-ES;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheira nº 044/2023, emitido após análise do PAD nº 0124/2023, designada pela Portaria nº 099/2023;

**CONSIDERANDO** deliberação da Câmara de Ética em sua 02ª Reunião Ordinária, realizada em 03/05/2023;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 0124/2023, por não contemplar, em sua integralidade, o art. 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

**Art. 2º** – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 4º - Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.**

Vitória-ES, 07 de junho de 2023.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Sra. Thais Pereira**  
COREN-ES 536237-TE  
Conselheira “*ad hoc*”